



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

LEI COMPLEMENTAR N. 191 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos das Leis Complementares n.ºs 30, de 30 de junho de 1999; 79, de 10 de outubro de 2004, e revoga a Lei Complementar n. 181, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [art. 36 da Lei Complementar n. 30, de 30 de junho de 1999](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. Para o desempenho de suas atividades, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos do Estado de Roraima – IPER, dispõe da seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Superior:

- a) Conselho Estadual de Previdência;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência.

II – Órgãos de Assessoramento:

- a) Comitê de Investimento;
- b) Controle Interno;
- c) Consultoria de Planejamento;
- d) Consultoria Jurídica;
- e) Chefia de Gabinete;
- f) Comissão Permanente de Licitação.

III – Órgãos de Execução:

- a) Diretoria de Administração;
- b) Diretoria de Previdência;



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

c) Diretoria de Finanças.

Art. 2º O [art. 37 da Lei Complementar n. 30, de 30 de junho de 1999](#), alterado pelo [art. 1º da Lei Complementar n. 79, de 10 de outubro de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. As estruturas organizacional e administrativa do IPER serão definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, a ser aprovada por lei.” (NR)

Art. 3º O *caput* do [art. 43 da Lei Complementar n. 30, de 30 de junho de 1999](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A Diretoria do Instituto de Previdência do Estado de Roraima é constituída pelo Diretor-Presidente e, subordinados a este, o Diretor de Administração, o de Finanças e o de Previdência, sendo de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. [...]” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os [Anexos I e II da Lei Complementar n. 30, de 30 de junho de 1999](#); os [Anexos I e II e os Quadros de Nomenclatura, Quantitativo e Níveis de Remuneração da Lei Complementar n. 79, de 10 de outubro de 2004](#); e a [Lei Complementar n. 181, de 8 de julho de 2011](#).

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de dezembro de 2011.

José de Anchieta Junior
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 1697, 28.12.2011, p. 2.](#)